



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.378, DE 27 DE FEVEREIRO 2013

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais PPGCA / UFPA / MPEG / EMBRAPA, em Nível de Mestrado e Doutorado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 27.2.2013, e em conformidade com os autos do Processo n. 041874/2012 - UFPA, procedentes do Instituto de Geociências, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, em Nível de Mestrado e Doutorado, do Instituto de Geociências, de acordo com o Anexo (páginas 2 - 27), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de fevereiro de 2013.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS PPGCA UFPA/MPEG/EMBRAPA, EM NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA), em nível de Mestrado e Doutorado, aprovado pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), é vinculado ao Instituto de Geociências da Universidade Federal do Pará (UFPA) e desenvolvido em convênios com o Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) e com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).

Parágrafo único. O PPGCA tem somente uma Área de Concentração: Clima e Dinâmica Socioambiental na Amazônia.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O PPGCA destina-se a conferir ao candidato habilitado o título acadêmico de Mestre ou de Doutor em Ciências Ambientais.

Art. 3º O PPGCA, organizado na forma de Mestrado Acadêmico e Doutorado, visa proporcionar aprofundamento de conceitos, métodos e técnicas de pesquisa científica, e à formação de recursos humanos, capacitando-os para a pesquisa e a docência no domínio das Ciências Ambientais.

Art. 4º O PPGCA tem como objetivo geral formar recursos humanos voltados para o estudo dos problemas ambientais da Amazônia, com enfoque interdisciplinar e integrado, aperfeiçoando o entendimento dos processos que regem os ecossistemas e de como as dinâmicas sociais e as mudanças do uso da terra e do clima afetam a biodiversidade e o funcionamento biogeoquímico e físico da Amazônia.

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A coordenação didática e administrativa do PPGCA compete ao Colegiado do Programa e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o

controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA.

Art. 6º À Secretaria compete:

I - organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;

II - manter atualizados os cadastros dos discentes do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), assim como do Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC/UFPA);

III - providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;

IV - providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;

V - zelar pelos equipamentos e materiais do Programa e daqueles sob sua responsabilidade;

VI - exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 7º O Colegiado do Programa é constituído por todos os professores que fazem parte do corpo docente do PPGCA, pelos representantes discentes do Mestrado e do Doutorado e do quadro técnico-administrativo pertencentes ao Programa, conforme prevê o art. 7º, inciso VII, do Regimento Geral da UFPA.

Parágrafo único. A escolha dos representantes discentes e respectivos suplentes será efetuada por votação dos alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 8º O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. O *quorum* mínimo para que o Colegiado do Programa possa deliberar sobre qualquer matéria é de maioria simples (metade mais um) de seus membros presentes, conforme prevê o § 1º do Art. 45 do Regimento Geral do UFPA.

Art. 9º Compete ao Colegiado do Programa, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos Cursos;

III - encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) os ajustes ocorridos nos currículos dos Cursos;

IV - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos Cursos;

VI - propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o Ensino de Graduação;

VII - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;

VIII - aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesa de Dissertação e Exame de Qualificação;

IX - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

X - elaborar normas internas para o funcionamento dos Cursos, e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XI - homologar os projetos de Dissertação ou Teses dos alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

XII - definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIII - estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XIV - estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XV - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;

XVI - decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

XVII - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVIII - aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XIX - homologar as Dissertações e Teses concluídas e conceder o grau acadêmico correspondente;

XX - outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

DA ELEIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 10. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados pelo Reitor da UFPA, e ouvidos o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e os representantes legais das instituições conveniadas, a partir de lista tríplice aprovada pelo Colegiado do Programa, em consonância com o Regimento Geral da UFPA.

§ 1º A lista tríplice será constituída pelos docentes permanentes mais votados, através de eleição direta, em reunião do Colegiado marcada previamente para esta finalidade.

§ 2º Em caso de candidatos de outra instituição conveniada, deverá a autoridade legal da Instituição conveniada manifestar-se formalmente, liberando a carga horária necessária para o exercício do cargo e de suas atividades.

Art. 11. Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I - exercer a direção administrativa do Programa;

II - coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III - preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V - elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI - representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII - aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, e neste Regimento;

IX - adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X - adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e deste Regimento;

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV - convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado do Programa, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao Reitor da UFPA, via PROPESP,

à Diretoria do MPEG e à Chefia da Embrapa Amazônia Oriental, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV - organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII - representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos às suas áreas de conhecimento;

XVIII - representar o Programa em todas as instâncias;

XIX - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente do PPGCA deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/ Ministério da Educação (MEC).

§ 1º O credenciamento do docente tem validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º Os Professores Permanentes (§3º do Art. 16 da Resolução n. 3.870 – CONSEPE, de 1 de julho de 2009) credenciados pelo PPGCA poderão ser ou estar credenciados também na categoria Permanente em apenas outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 13. O credenciamento de docentes pelo Colegiado do Programa terá como base os critérios mínimos listados abaixo, além dos já citados no Art. 12:

I - ter produção intelectual mínima de um trabalho científico por ano, considerando a média dos últimos 4 (quatro) anos, sendo pelo menos 2 (dois) classificados como *Qualis* A1, A2 e B1;

II - ter ministrado ou colaborado em ao menos uma disciplina do Programa, no triênio anterior à avaliação da CAPES/MEC, dispondo-se a contribuir regularmente como docente em uma ou mais disciplinas ou atividades do Programa.

§ 1º Entende-se por “trabalho científico” artigos completos publicados em periódicos científicos especializados, livros ou capítulos de livros de caráter técnico-científico, em todos os casos comprovadamente submetidos à revisão por *referees* e com ISBN; trabalhos comprovadamente aceitos para publicação serão também considerados.

§ 2º O Colegiado do Programa deverá também levar em conta, para o credenciamento de docentes, a proporção entre o número de docentes e número de discentes, e outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.

Art. 14. No início de cada triênio de avaliação da CAPES/MEC, todo o corpo docente será reavaliado quanto a: (1) sua produção científica, (2) colaboração como docente em disciplinas e (3) atividade de orientação. Docentes que tenham deixado de cumprir uma dessas atividades em todos os três anos anteriores serão descredenciados ou passarão para o quadro de Docente-Colaborador, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 15. O Colegiado do Programa poderá, ainda, estipular níveis de exigência mais altos, especialmente quanto à produção científica, e decidir pelo descredenciamento dos docentes com produção insuficiente.

Art. 16. A verificação da produção científica será baseada no Currículo Lattes, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

DA INSCRIÇÃO

Art. 17. A inscrição ao Curso de Mestrado será admitida aos portadores de Diploma de Graduação de Cursos reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo único. A inscrição de candidatos estrangeiros, não residentes no Brasil, deverá ser submetida à apreciação do Colegiado do Programa, para deliberar sobre a aceitação do candidato.

Art. 18. O candidato ao Curso de Mestrado apresentará, à Secretaria do Programa, na época estabelecida pelo Edital de Seleção, os seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia, da cédula de identidade ou outro documento de identidade e CIC;

III - Diploma ou certificado de conclusão do Curso de Graduação;

IV - Histórico Escolar do Curso de Graduação;

V - *Curriculum vitae*, da Plataforma Lattes, devidamente comprovado;

VI – 2 (duas) Cartas de Recomendação;

VII - Carta do aluno indicando a área de interesse e as razões para participar do Programa.

§ 1º Alunos concluintes de Cursos de Graduação poderão inscrever-se condicionalmente, devendo apresentar, no ato da matrícula, caso aprovado no processo seletivo ao Mestrado, documento comprobatório de conclusão do Curso de Graduação. A não apresentação do documento aludido implicará cancelamento automático da matrícula do candidato.

§ 2º A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela Secretaria do Programa.

Art. 19. A inscrição ao Curso de Doutorado será admitida aos portadores de Diploma de Mestrado de Cursos reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo único. A inscrição de candidatos estrangeiros, não residentes no Brasil, deverá ser submetida à apreciação do Colegiado do Programa, para deliberar sobre a aceitação do candidato.

Art. 20. O candidato ao Curso de Doutorado apresentará à Secretaria do Programa, na época estabelecida pelo Edital de Seleção, os seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia, da cédula de identidade ou outro documento de identidade e CIC;

III - cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia do diploma ou certificado de conclusão do Curso de Mestrado;

IV - cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia do Histórico Escolar do Curso de Mestrado;

V - *Curriculum vitae*, da Plataforma Lattes, devidamente comprovado;

VI – 3 (três) Cartas de Recomendação;

VII - Proposta de Projeto de Tese estruturada (introdução, objetivo, material e métodos, resultados esperados, cronograma de execução, bibliografia utilizada);

VIII - Carta do aluno indicando a área de interesse e as razões para participar do Programa.

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 21. Para a execução do Processo Seletivo de Mestrado, o Colegiado do Programa indicará uma Comissão de Seleção, constituída por no mínimo 3 (três) membros efetivos e um suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, que elaborará o Edital de Seleção submetendo-o a aprovação do Colegiado do Programa, que aprovará as inscrições dos candidatos e os submeterá aos seguintes Exames:

I - prova de conhecimento;

II - teste de Proficiência em Língua Inglesa;

III - análise de Currículo;

IV - entrevista.

§ 1º A prova de conhecimento será eliminatória e constará de uma prova escrita em temática definida no Edital de Seleção.

§ 2º Os Exames eliminatórios e classificatórios serão definidos pelo Edital de Seleção.

§ 3º Os membros das Bancas Examinadoras dos processos seletivos não poderão analisar processos de candidatos dos quais tenham sido orientadores no Curso de Graduação e de iniciação científica.

§ 4º Em casos excepcionais, a participação dos membros da Banca Examinadora, em desconformidade com o parágrafo anterior, deverá ser justificada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 22. Caberá ao Colegiado do Programa aprovar o Edital de Seleção e o número de vagas, para o Mestrado e ao Doutorado.

Art. 23. Para aceitação do candidato ao Curso de Doutorado, o Colegiado do Programa indicará uma Comissão de Seleção que será constituída por pelo menos 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, que fará a análise dos documentos apresentados pelos candidatos (definidos pelo Edital de Seleção), conforme Art. 21, e os submeterá aos seguintes Exames:

- I - Prova de proficiência em Língua Inglesa com caráter eliminatório;
- II - análise do Projeto de Tese;
- III - análise do *Curriculum Lattes* (produção acadêmico-científica);
- IV - entrevista com arguição do Projeto de Tese.

Parágrafo único. Os candidatos ao Curso de Doutorado poderão ser admitidos no Programa em qualquer data no decorrer de cada período letivo, desde que cumpridas às exigências do Art. 23 deste Regimento.

Art. 24. As vagas ofertadas para o Mestrado ou Doutorado serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado do Programa e indicado no respectivo Edital e Seleção, na área de concentração e linha de pesquisa.

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 25. As Bolsas de Estudo serão disponibilizadas seguindo a ordem de classificação obtida no processo de seleção, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento e PROPESP.

Art. 26. O PPGCA não garante disponibilizar Bolsa de Estudos para todos os seus alunos do Programa. Os candidatos ao Mestrado e ao Doutorado, se aprovados, deverão comprometer-se a se dedicar integralmente ao Curso, independentemente da obtenção de Bolsa de Estudo.

Art. 27. Alunos com Bolsa de Estudo não podem se afastar das atividades do Programa por mais de 15 dias sem autorização por escrito do seu orientador, homologada junto ao Colegiado do Programa, sob pena de perda da Bolsa.

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 28. Os candidatos ao Curso de Mestrado que obtiverem rendimento mínimo de 50% na prova de Inglês do Exame de Seleção serão considerados proficientes em Língua Inglesa. Aqueles aprovados com rendimento abaixo de 50% deverão realizar nova prova de Inglês, tendo duas novas chances, até o prazo de conclusão do Curso. Não obtendo rendimento mínimo de 50% nesta nova prova, serão desligados do Curso.

Parágrafo único. O teste de proficiência em Língua Inglesa envolverá a compreensão de texto na área de conhecimento do Programa, sendo exigido o rendimento mínimo de 50%.

Art. 29. Alunos estrangeiros não provenientes de países de língua portuguesa deverão ser aprovados em teste de proficiência em Língua Portuguesa no prazo máximo de doze meses.

§ 1º O rendimento mínimo para aprovação no Exame é de 50%.

§ 2º Se reprovado no primeiro Exame, o aluno poderá realizar um segundo Exame, no prazo de dois meses, e em caso de uma segunda reprovação o aluno será desligado do Programa.

Art. 30. Alunos de Doutorado deverão realizar Teste de Proficiência em outra Língua Estrangeira, além da Língua Inglesa.

DA MATRÍCULA

Art. 31. O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o Calendário Acadêmico definido pelo Colegiado do Programa e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º Os discentes deverão refazer sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo Calendário Acadêmico do PPGCA.

§ 2º O aluno que não efetivar a matrícula a cada semestre, sem justificativa formal, no período definido para tal, será desligado automaticamente do Curso.

§ 3º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre a progressão automática do aluno, do Mestrado ao Doutorado.

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 32. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o Calendário Acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Coordenador do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no Sistema Acadêmico (SIGAA).

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou Atividade Curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso.

Art. 33. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA, somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o Doutorado, através de requerimento formal ao Colegiado do Programa, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado

em Ata de Reunião do Colegiado do Programa e no Histórico Escolar do discente, e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e ao órgão de controle acadêmico.

DO CORPO DISCENTE

Art. 34. O corpo discente do Programa é composto pelos alunos aprovados nos respectivos Exames de seleção: Mestrado ou Doutorado.

Art. 35. Alunos especiais, conforme definido no Art. 31 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA, poderão ser admitidos nas disciplinas, desde que haja a concordância formal do docente responsável pela disciplina.

Art. 36. Além dos requisitos definidos no Regimento Geral, a aceitação de aluno especial estará condicionada às seguintes exigências e condições:

I - a utilização da sala de computadores por alunos especiais é restrita a atividades da disciplina;

II - alunos especiais não terão direito a qualquer material que implique gasto direto ao curso, devendo obtê-los por seus próprios meios, quando necessários.

Parágrafo único. O não cumprimento, pelo aluno especial, das condições estabelecidas implicará no desligamento do aluno da disciplina, sem direito a crédito, e sua não admissão como aluno especial em disciplinas futuras.

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 37. A duração máxima do Curso, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado do Programa, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A solicitação de prazo complementar, encaminhada pelo aluno de Mestrado ou Doutorado ao Colegiado do Programa, deverá vir acompanhada do cronograma de

atividades até a data prevista de defesa. No caso do pedido de prorrogação ser superior a dois meses, a solicitação deverá vir, também, acompanhado de um esboço da Dissertação, no caso do Mestrado, ou Tese no caso de Doutorado.

§ 3º Alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos Artigos 29 e 30 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA deverão descontar esse tempo no prazo complementar que podem solicitar.

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 39. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I - não apresentar rendimento acadêmico satisfatório, considerando-se um dos itens a seguir:

- a) sofrer mais de uma reprovação;
- b) obter mais de um conceito Regular já tendo sofrido uma reprovação;
- c) obter mais de três conceitos Regular;

II - não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no Calendário Escolar do PPGCA;

III - ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;

IV - não ter obtido proficiência em línguas, na forma e prazos estipulados nos Artigos 29 a 31 deste Regimento;

V - não ter prestado seu Exame de Qualificação, no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

VI - ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto no Art. 34 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFPA;

VII - ter ultrapassado o prazo de seis meses, a contar da defesa da Dissertação, para cumprimento do disposto na letra (e) e nos parágrafos primeiro e segundo do Art. 68 deste Regimento;

VIII - ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação;

IX - ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

X - ter causado, intencionalmente ou por negligência, perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

XI - outros definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O desligamento do discente deverá seguir os procedimentos definidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 35 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

DO REINGRESSO

Art. 39. O reingresso de discente, na forma definida pelo Art. 36 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Será vetada a flexibilização do processo de reingresso no PPGCA para os discentes cujo motivo do desligamento tenha sido a violação de princípios éticos ou um rendimento acadêmico insatisfatório.

Art. 40. O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

Art. 41. O limite máximo para conclusão do curso será definido pelo Colegiado do Programa no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar o prazo de doze (12) meses para o Mestrado e de 18 (dezoito) meses para o Doutorado, conforme Parágrafo 2º do Art. 37 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 42. O discente de Mestrado e Doutorado terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando a disponibilidade e a aceitação dos professores habilitados nos respectivos níveis, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A definição do orientador deverá ser formalizada obrigatoriamente até o ato da matrícula do 2º semestre.

Art. 43. O orientador deverá ser portador do Grau de Doutor ou equivalente, e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§ 1º Para ser habilitado a orientar no Mestrado ou Doutorado, o docente deverá cumprir os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento no Programa (Artigos 13º e 14º).

§ 2º Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 6 (seis) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado do Programa.

Art. 44. O Colegiado do Programa poderá homologar a indicação de Coorientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo orientador.

§ 1º Pesquisadores portadores do Grau de Doutor ou equivalente poderão ser Coorientadores, mediante aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O Coorientador deverá manifestar formalmente sua concordância na orientação do estudante, quando poderá indicar sua responsabilidade específica nesta orientação.

§ 3º No caso de cessar a coorientação, antes da conclusão do Curso pelo aluno, o Colegiado do Programa deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 45. Compete ao Orientador, na forma do Art. 38º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA:

I - acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do Projeto de Dissertação;

II - acompanhar a execução da Dissertação ou Teses em todas as suas etapas;

III - promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV - diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;

V - manter o Colegiado do Programa informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI - referendar a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;

VII - cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII - recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 46. O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

§ 1º A mudança de Orientador implicará na mudança do tema, a menos que o Ex-Orientador concorde por escrito com a manutenção do mesmo pelo Ex-Orientando.

§ 2º Os direitos autorais cabíveis deverão ser preservados.

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 47. O Currículo do PPGCA, para os níveis de Mestrado ou Doutorado, se caracteriza por um conjunto de atividades e de disciplinas, regulares e complementares, visando a uma formação interdisciplinar que atenda aos objetivos deste Programa em seu Art. 4º.

Art. 48. Três grupos fundamentais de disciplinas compõem o Currículo, a saber:

I - Disciplinas Obrigatórias;

II - Disciplinas Optativas;

III - Tópicos Especiais.

§ 1º Integram as Disciplinas Obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do Curso.

§ 2º Consideram-se Disciplinas Optativas aquelas que compõem o campo de interesses e área de atuação do candidato.

§ 3º Tópicos Especiais incluem minicursos modulares, estudos dirigidos e seminários. A realização e atribuição de créditos aos tópicos especiais deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa, antes do início destas atividades.

Art. 49. O currículo para o Mestrado integraliza, no mínimo, 28 (vinte e oito) créditos, e para o Doutorado, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos.

§ 1º Para o Mestrado, a integralização ocorre com 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, e os demais oriundos de Disciplinas Optativas, Tópicos Especiais e Atividades Extracurriculares.

§ 2º Para o Doutorado, a distribuição é feita com 16 (dezesesseis) créditos em Disciplinas Obrigatórias e 16 em Disciplinas Optativas.

§ 3º A equivalência entre o número de créditos e a carga horária é definida no Art. 46 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

§ 4º Consideram-se Atividades Extracurriculares: laboratoriais, experimentos de campo, estágio supervisionado, seminários e elaboração de trabalho científico.

§ 5º O aluno poderá obter créditos de Atividades Extracurriculares mediante solicitação formal ao Colegiado do Programa, acompanhada de documentação comprobatória. O aluno não deverá validar mais do que 4 (quatro) créditos oriundos de tópicos especiais e Atividades Extracurriculares.

§ 6º Atividades Extracurriculares ligadas ao desenvolvimento da Dissertação não serão adicionalmente creditadas.

§ 7º O aluno poderá obter aproveitamento dos créditos das Disciplinas Optativas cursadas durante o Mestrado do PPGCA, desde que não tenham sido contabilizadas nos créditos exigidos para integralização do Mestrado.

Art. 50. O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, na forma definida pelo Art. 48 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA, os quais deverão ser encaminhados à PROPESP no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à sua implementação, acompanhados de justificativas elaboradas e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 51. Propostas de reformulação curricular amplas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer técnico da PROPESP.

Parágrafo único. A reformulação curricular, aprovada nos termos do *caput* deste Artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 52. O calendário de cada período letivo será definido pela Coordenação do Programa, após consulta ao corpo docente.

Art. 53. A critério do Colegiado do Programa e na forma definida pelo Art. 49 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais o estudante tiver obtido rendimento acadêmico igual ou superior a setenta por cento (70%).

§ 1º Estudantes poderão aproveitar um máximo de 6 (seis) créditos cursados em outros Programas e ou cursados no Programa, como aluno especial, antes do seu ingresso no PPGCA.

§ 2º Só serão considerados válidos, para obtenção de créditos, cursos realizados no período máximo de 24 (vinte quatro) meses antes do ingresso no PPGCA.

§ 3º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 54. O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem seguirão os previstos no Regimento Geral da UFPA, respeitando-se a flexibilidade para

adaptação às exigências e à natureza dos Cursos do PPGCA, conforme definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 55. A integralização curricular do PPGCA tomará por base o sistema de crédito/hora, em consonância com o disposto no Art. 50 deste Regimento.

Art. 56. Os conceitos e correspondentes siglas e escala numérica (reproduzidos abaixo) utilizados para fins de avaliação do discente nas disciplinas seguem aqueles instituídos no Art. 51 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e deverão ser registrados no Histórico Escolar do Sistema de Pós-Graduação (SIGAA) ao final de cada período letivo.

EXC (Excelente)	= 9,0 a 10,0
BOM (Bom)	= 7,0 a 8,9
REG (Regular)	= 5,0 a 6,9
INS (Insuficiente)	= 0,0 a 4,9
SA (Sem Aproveitamento)	
SF (Sem Frequência)	

§ 1º O docente ou coordenador da disciplina deverá entregar a avaliação final dos alunos à Secretaria do Programa no prazo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

§ 2º O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 57. Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 58. Os alunos de Mestrado ou de Doutorado estarão obrigados a apresentar relatórios semestrais de atividades, assinados pelos respectivos Orientadores.

§ 1º A entrega do relatório deverá ser feita ao final de cada semestre letivo, na Secretaria do PPGCA.

§ 2º O discente que não entregar o relatório não poderá fazer a matrícula no semestre subsequente.

§ 3º O Colegiado do Programa aprovará o parecer de um relator designado para a avaliação do relatório.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 59. O Exame de Qualificação é obrigatório e tem por objetivo avaliar a viabilidade do Plano de Dissertação ou de Tese, o embasamento teórico e o domínio da literatura consultada pelo aluno e sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

Art. 60. Os estudantes de Mestrado deverão se submeter ao Exame de Qualificação em até quatorze meses contados da data da primeira matrícula no Programa.

§ 1º O estudante, com o aval do Orientador, deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, no prazo mínimo de um mês antes do prazo final do Exame, o Plano de Dissertação e a indicação do nome de dois relatores para comentar criticamente a proposta, por meio da emissão de pareceres. O parecer deverá ser emitido em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e propor as revisões pertinentes, se houver. De posse do parecer, o aluno encaminhará ao Colegiado do Programa a data sugerida para apresentação do Seminário Público, que deverá atender às modificações propostas.

§ 2º O Plano de Dissertação deverá ter cerca de 20 (vinte) páginas, contemplando basicamente os seguintes itens:

- I – Introdução;
- II – Objetivos;
- III - Material e Métodos;
- IV - Resultados preliminares (se houver);
- V - Cronograma de execução;
- VI - Bibliografia;
- VII - Fontes de financiamento.

§ 3º O discente, com anuência do Orientador, poderá solicitar alteração de prazo para a realização do Exame, mediante envio de justificativa ao Colegiado do Programa.

§ 4º A apresentação pública do Plano de Trabalho terá duração de 20 a 30 minutos.

Art. 61. Os discentes de Doutorado deverão se submeter ao Exame de Qualificação em até 18 (dezoito) meses contados da data da primeira matrícula no Programa.

§ 1º O Exame de Qualificação constará de uma prova oral e da defesa da Proposta de Tese.

§ 2º A Banca Examinadora indicará um total de 4 (quatro) temas, os quais serão divulgados 30 (trinta) dias antes da prova oral.

§ 3º A prova oral, de avaliação de capacitação para a pesquisa científica, é de caráter individual para cada aluno e seu tema deve estar associado com a área de interesse científico do candidato.

§ 5º A defesa da Proposta de Tese será uma apresentação pública com duração de 20 a 30 minutos, e posterior arguição pela Banca Examinadora.

§ 6º O aluno será aprovado se alcançar o aproveitamento de 70% em cada uma das partes do Exame.

§ 7º A Banca do Exame de Qualificação será constituída por 5 (cinco) membros escolhidos pelo Colegiado do Programa, sendo pelo menos 2 (dois) não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de instituições externa ao mesmo.

§ 8º Em caso de reprovação, será dada uma segunda oportunidade ao discente, num período máximo de 2 (dois) meses, a contar da data do Exame de Qualificação.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 62. A solicitação de defesa da Dissertação ou de Tese será encaminhada ao Colegiado do Programa pelo estudante, com anuência de seu Orientador, com um mínimo de um mês de antecedência do final do prazo estabelecido.

Parágrafo único. O aluno de Mestrado deverá entregar, ao Colegiado do Programa, 5 (cinco) cópias da Dissertação, e o de Doutorado deverá entregar 7 (sete) cópias da Tese, para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

Art. 63. A Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora que será sugerida pelo Orientador e homologada pelo Colegiado do Programa, sendo constituída por três membros titulares, com título de Doutor ou equivalente.

§ 1º Ao menos um dos membros titulares será um professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de instituições externas ao mesmo.

§ 2º Os membros titulares, pertencentes ao corpo docente do Programa deverão ser representantes de cada linha de pesquisa.

§ 3º Caberá ao Orientador apenas a presidência da Banca Examinadora.

§ 4º A participação de Coorientador na Banca Examinadora de defesa só será permitida em substituição ao Orientador, com a manifestação do Colegiado do Programa a partir de solicitação formal do Orientador, com as devidas justificativas.

Art. 64. A Tese será julgada por uma Banca Examinadora sugerida pelo Orientador e homologada pelo Colegiado do Programa, sendo constituída por 5 (cinco) membros titulares, com título de Doutor ou equivalente.

§ 1º Ao menos dois dos membros titulares será um professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de instituições externas ao mesmo.

§ 2º Os membros titulares, pertencentes ao corpo docente do Programa deverão ser representantes de cada linha de pesquisa.

§ 3º Caberá ao Orientador apenas a presidência da Banca.

§ 4º A participação de Coorientador na Banca Examinadora de defesa, em substituição ao Orientador, só será permitida com a manifestação do Colegiado do Programa, a partir de solicitação formal do Orientador com as devidas justificativas.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 65. A Dissertação e a Tese serão apresentadas no modo tradicional, seguindo as normas técnicas definidas pelo Programa/PROPESP, podendo, contudo ser organizada de tal forma que o primeiro capítulo constitua uma parte introdutória,

abordando de forma ampla o tema do trabalho, enquanto o segundo ou os demais capítulos seguem o formato próprio para publicação.

§ 1º Mesmo se constituída de diversos capítulos, na forma explicitada no *caput* deste Artigo, a Dissertação como um todo deverá compor uma unidade logicamente concatenada.

§ 2º A Dissertação e Tese deverão ser redigidas na língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e inglesa.

Art. 66. O julgamento da Dissertação ou da Tese será realizado em sessão pública, na qual o candidato terá 40 a 60 minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá até 40 minutos para análise, arguição e debate com o candidato sobre a apresentação e os resultados e conclusões do trabalho.

Art. 67. Após sua aprovação, o aluno terá 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva da Dissertação ou da Tese, para editoração final, sendo um exemplar para a Coordenação do Programa; um para a PROPESP, que fará o registro e o encaminhará à Biblioteca Central da UFPA para o cadastro nacional; 2 (dois) para a Biblioteca Setorial do Instituto de Geociências; um para a Biblioteca do MPEG; um para a Biblioteca da EMBRAPA Amazônia Oriental e um para cada membro da Banca Examinadora.

Parágrafo único. As revisões para a versão definitiva da Dissertação ou da Tese serão de responsabilidade do aluno, devendo ter a anuência do Orientador.

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 68. A Dissertação do Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores poderá ser concedida, por recomendação da Banca Examinadora, uma segunda oportunidade ao candidato que, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado do Programa a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do Curso.

Art. 69. No caso do Doutorado o aluno será considerado aprovado com a manifestação favorável de pelo menos 4 (quatro) membros da Banca, através de parecer conjunto.

Parágrafo único. Em caso de reprovação poderá ser concedida, por recomendação da Banca Examinadora, uma segunda oportunidade ao aluno que, num período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado do Programa a nova versão da Tese para julgamento.

DO DESTAQUE À DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 70. A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação ou Tese por ela reconhecida como excepcional, com a menção “COM DISTINÇÃO”.

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 71. Para a obtenção do Título de Mestre em Ciências Ambientais ou Doutor em Ciências Ambientais, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- I - ter integralizado os créditos curriculares;
- II - ter realizado Exame de Qualificação;
- III - ter sua Dissertação ou tese aprovada por uma Banca Examinadora;
- IV - ter sua Dissertação ou Tese homologada em Reunião do Colegiado do Programa;
- V - ter aprovação em Exame de proficiência em Inglês, na forma prevista neste Regimento;
- VI - estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica e instituições conveniadas, tais como devolução de material bibliográfico, equipamentos ou outros materiais, e demais obrigações definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A homologação da Dissertação pelo Colegiado do Programa só ocorrerá após a entrega da versão definitiva do trabalho.

§ 2º No caso do Mestrado, para a obtenção do Diploma o discente deverá comprovar a submissão ou publicação de pelo menos um artigo completo em revista especializada com corpo editorial, cujo tema deverá estar relacionado com o plano de Dissertação.

§ 3º No caso do Doutorado, para a obtenção do Diploma o discente deverá comprovar a aceitação de pelo menos dois artigos completos em revistas especializadas com corpo editorial, cujo tema deverá estar relacionado com o plano de Tese.

Art. 72. Depois de aprovada a Dissertação ou a Tese e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação ou a Tese e concederá o Grau correspondente.

Art. 73. Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma, acompanhado da documentação definida em Instrução Normativa da PROPESP.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 74. Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UFPA destinados aos Programas de Pós-Graduação; do MPEG e da Embrapa Amazônia Oriental; de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; de agências de financiamento e de projetos de ensino e pesquisa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.